



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2019.**

ASSUNTO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 024/2018 e TERMO ADITIVO 003/2019

BASE LEGAL – Art. 57, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

OBJETO – Prestação de serviços de modo continuado e imediato, para implantação de software e treinamento dos funcionários; locação do software do Sistema de Contabilidade Pública, Planejamento Orçamentário (PPA – Plano Plurianual, LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária), Administrativo e Financeiro, Transparência Pública da Câmara Municipal de Simões Filho.

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 01.01.2020 a 30.04.2020

EMPRESA: MC3 SISTEMAS LTDA/EPP



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 03 de dezembro de 2019.

**Processo Administrativo:** nº 227/2019

**Origem:** Diretor Administrativo

**Destino:** Diretoria Financeira

**Assunto:** PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DA EMPRESA MC3 SISTEMAS LTDA/EPP

Prezado Senhor:

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com a prorrogação da vigência contratual da empresa acima mencionada, referente ao contrato nº 024/2018 e Termo Aditivo nº 003/2019 (cópias em anexo) que terá vigência até 31 de dezembro de 2019, cujo objeto é a prestação de serviços de modo continuado e imediato, para implantação de software e treinamento dos funcionários; locação do software do Sistema de Contabilidade Pública, Planejamento Orçamentário (PPA – Plano Plurianual, LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária), Administrativo e Financeiro, Transparência Pública da Câmara Municipal de Simões Filho. O valor total é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), correspondente ao novo período de 01/01/2020 a 30/04/2020. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Edson de Almeida Souza  
**Diretor Administrativo**




Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Edson de Almeida Souza  
Diretor de Administração  
Câmara Municipal de Simões Filho

Assunto: Aditivo Contrato nº 024/2018

Excelentíssimo Senhor,

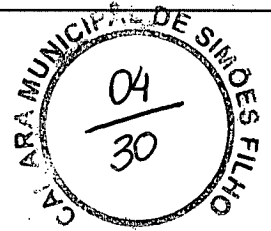
Vimos através da presente, manifestar nosso interesse em promover ADITIVO de prazo conforme previsão legal constante no contrato 024/2018 e disposto no art. 57 inciso II da lei 8.666.

Salvador, 03 de dezembro de 2019

  
MC3 SISTEMAS LTDA - EPP  
CNPJ: 04.698.092/0001-86  
Marcelo Augusto de Souza  
Sócio Diretor  
RG nº 1.336.672-60  
CPF: 229.224.075-00



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA DA CÂMARA



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2018.

A CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **GENIVALDO FERREIRA LIMA**, doravante, denominado, CONTRATANTE e a empresa **MC3 SISTEMA LTDA/EPP**, CNPJ nº 04.698.092/0001-86, situado na Avenida Luis Viana, 13.223 – Condomínio Hangar Business Park, Bloco 01 – Sala 727 – São Cristóvão – Salvador/Ba, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo titular **Sr. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA**, portador do documento de Identidade nº 133.667.260, SSP/BA e CPF nº 229.224.075-00, aqui denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento para a prestação de serviços, constante do Processo Administrativo nº 086/2018, referente ao Pregão Presencial nº 003/2018, Notas de Empenhos nºs 108 e 109/2018, que regerá pelas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002; pelo Decreto Municipal nº 1.078, de 08/01/2007 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de modo continuado e imediato; para implantação de software e treinamento dos funcionários; Locação do software do Sistema de Contabilidade Pública, Planejamento Orçamentário (PPA – Plano Plurianual, LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária), Administrativo e Financeiro, Transparência Pública e Locação do software do Sistema Patrimonial da Câmara Municipal de Simões Filho, conforme especificação constante do Termo de Referência.

§ 1º - O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Anexo Único deste Contrato e Termo de Referência.

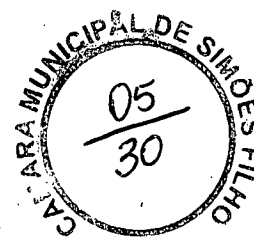
#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.2. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho  
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara  
Elemento de Despesa: 33.90.39.15 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Locação de Software.

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho  
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara  
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA DA CÂMARA



**III - CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

**IV - CLAUSULA QUARTA - PRAZO CONTRATUAL**

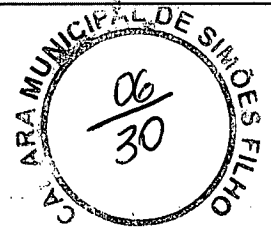
4.1. O prazo deste instrumento, a ser celebrado, tem seu termo inicial no dia da sua assinatura e seu termo final em 31/12/2018, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**V - CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- 5.1. Executar o objeto deste Contrato no prazo e forma ajustado;
- 5.2. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5.3. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.4. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, dentro do período normal de funcionamento desta Casa legislativa, ou seja, no dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 13:00 horas nas sextas-feiras.
- 5.5. Capacitar e treinar o (s) funcionário (s) indicado (s) pelo CONTRATANTE, visando a utilização do sistema de Contabilidade Pública, durante o período de execução do presente contrato.
- 5.6. A CONTRATADA, compromete-se a manter sigilo sobre qualquer dado e documentos da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, resguardado seu direito de implementação de processos no software em questão.
- 5.7. Relatar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- 5.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

2



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA DA CÂMARA



- 5.9. Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes.
- 5.10. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- 5.11. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria da Câmara, cumprindo as exigências da mesma.
- 5.12. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.
- 5.13. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

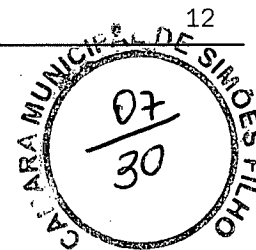
**VI - CLAUSULA SEXTA - OBRIGACOES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Responsabilizar-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da execução dos serviços descritos no anexo único deste contrato.
- 6.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas, conforme especificações constantes da CLAUSULA TERCEIRA do contrato.
- 6.3. Atestar as Notas Fiscais da Contratada, observando em relatório próprio as considerações que achar conveniente.
- 6.4. Informar oficialmente qualquer modificação na execução dos serviços com antecedência mínima de 24h.
- 6.5. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 6.6. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

**VII - CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- § 1º. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas nas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- § 2º. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:

- I. advertência;
- II. multa(s)



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA DA CÂMARA



- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Multa de 0,2 % (dois décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

§ 3º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - CLAUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/REAJUSTAMENTO

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor desta Casa Legislativa Sr. Raimundo José Santos Souza, Cargo de Diretor de Administração Geral, Matrícula nº 980.1606.

8.2. Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

IX - CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

X - CLAUSULA DÉCIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os serviços serão executados na forma estabelecida no Anexo Único, deste Contrato.

XI - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

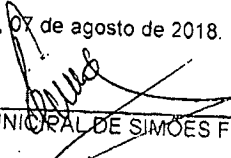


ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA DA CÂMARA



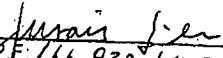
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

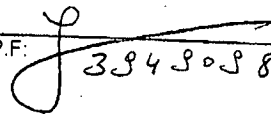
Simões Filho, 07 de agosto de 2018.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

  
MC3 SISTEMA LTDA/VEPP - Contratada

Testemunhas:

1º   
C.P.F.: 666.830.645-04

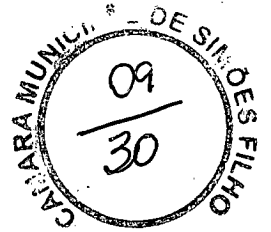
2º   
C.P.F.: 394909805-44

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bby Signer ou o verificador de sua preferência.





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA DA CÂMARA



**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 024/2018.**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Treinamento e implantação	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	Implantação dos software e treinamento dos funcionários.	01	200,00	200,00
02	Locação do software do Sistema de Contabilidade Pública, Planejamento Orçamentário (PPA – Plano Plurianual, LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária), Administrativo e Financeiro, Transparência Pública.	04	1.200,00	4.800,00
03	Locação do software do Sistema Patrimonial.	04	300,00	1.200,00
04	Valor proporcional a 25 (vinte e cinco) dias do mes de dezembro/2018	-0-	-0-	1.250,00
	<b>VALOR TOTAL</b>			<b>7.450,00</b>

- TREINAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE – PAGAMENTO ÚNICO – VALOR DE R\$ 200,00 (duzentos reais).
- VALOR MENSAL - Locação do Software Contabilidade e Patrimônio R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
- Valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) proporcional a 25 (vinte e cinco) dias do mês de dezembro/2018.
- VALOR GLOBAL – R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais).

6

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TERMO ADITIVO 003/2019

REFERENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MC3 SISTEMA LTDA/EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 04.698.092/0001-86, com endereço situado a Condomínio Hangar Business Park, Bloco 01, Sala 727, São Cristóvão – Salvador/Bahia, neste ato, representada pelo **Sr. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA**, CPF nº 229.224.075-00, RG nº 133.667.260 - SSP/BA, ora denominada de **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO** e a empresa **MC3 SISTEMA LTDA- EPP**, contrato de prestação de serviço de modo contínuo e imediato, para a implantação de software e treinamento dos funcionários; locação de software do Sistema de Contabilidade Pública, Planejamento Orçamentário (PPA- Plano Plurianual, LOA- Lei Orçamentária Anual, LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias), Administrativo e Financeiro, Transparência Pública da Câmara de Vereadores de Simões Filho, firmado em 07/08/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta – Prazo Contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato a partir de 01.09.2019 à 31.12.2019.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, §1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

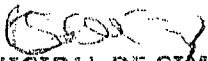
### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avançadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 28 de agosto de 2019.

#### CONTRATANTE:

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA

CNPJ nº 13.612.270/0001-03

#### CONTRATADA:

  
MC3 SISTEMAS LTDA/EPP

CNPJ nº 04.698.092/0001-86

#### TESTEMUNHAS:

Sana Feitosa de Sousa Brito

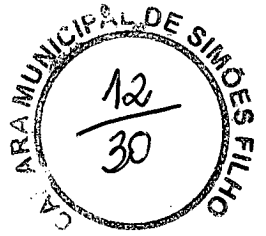
CPF: 858.87550603

  
CPF:

384.805.805-44



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 06 de dezembro de 2019.

**Processo Administrativo:** nº 227/2019

**Origem:** Diretoria Financeira

**Destino:** Diretor Administrativo

**Assunto:** PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DA EMPRESA MC3 SISTEMAS LTDA/EPP

Senhor Diretor,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária, ora solicitado, visando continuar com a Prestação de serviços de modo continuado e imediato, para implantação de software e treinamento dos funcionários; locação do software do Sistema de Contabilidade Pública, Planejamento Orçamentário (PPA – Plano Plurianual, LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária), Administrativo e Financeiro, Transparência Pública da Câmara Municipal de Simões Filho, informo que:

- a) Existe previsão orçamentária para a prestação dos serviços e fica reservado o valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** para o novo período.
- b) A dotação orçamentária que correrá a despesa é:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho  
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara  
Elemento de Despesa: 33.90.39.15 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Locação de Software

Atenciosamente,

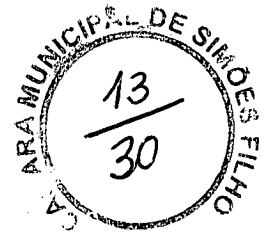
*Laiane dos Santos Souza*  
**Laiane dos Santos Souza**  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
Matricula nº 208207

*Leonardo Oliveira da Silva*  
**Leonardo Oliveira da Silva**  
COORDENADOR CONTÁBIL E FINANCEIRO  
Ato nº 024/2019

*Djairo Damaceno Chagas*  
**Djairo Damaceno Chagas**  
DIRETOR FINANCEIRO  
Ato nº 026/2019



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 09 de dezembro de 2019.

**Processo Administrativo:** nº 227/2019

**Origem:** Diretor Administrativo

**Destino:** Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

**Assunto:** PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DA EMPRESA MC3 SISTEMAS LTDA/EPP.

Senhor Presidente:

Encaminho o processo a V. Ex.<sup>a</sup> para análise e verificação da necessidade de prorrogação da vigência contratual, com a empresa acima mencionada, referente ao **Contrato nº 024/2018** e **Termo Aditivo nº 003/2019** (cópias em anexo), que expirará em 31/12/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de modo continuado e imediato, para implantação de software e treinamento dos funcionários; locação do software do Sistema de Contabilidade Pública, Planejamento Orçamentário (PPA – Plano Plurianual, LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária), Administrativo e Financeiro, Transparência Pública da Câmara Municipal de Simões Filho. Para tanto, a referida empresa nos encaminhou, no dia 03/12/2019, uma Carta de Solicitação de Prorrogação de Prazo, também em anexo.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme nos autos do respectivo Processo.

A empresa mantém inalteradas as demais cláusulas pactuadas inicialmente; os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração; existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas; inexistem encargos contratuais superiores aos já pactuados; possibilita-se a execução contratual; a renovação em apreço não ocasiona transfiguração do objeto originalmente contratado. Com isso, se pretende preservar o princípio e eficiência dos serviços públicos.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,

Edson de Almeida Souza  
**Diretor Administrativo**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MC3 SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ: 04.698.092/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

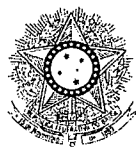
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:37:06 do dia 30/10/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/04/2020.

Código de controle da certidão: **C0C5.7333.C5BD.2A16**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MC3 SISTEMAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.698.092/0001-86

Certidão nº: 190990209/2019

Expedição: 03/12/2019, às 10:02:51

Validade: 30/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MC3 SISTEMAS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.698.092/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

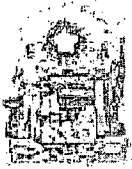
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

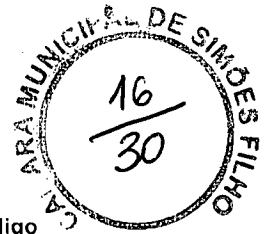
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20193495126

RAZÃO SOCIAL	
MC3 SISTEMAS LTDA - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	04.698.092/0001-86

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/12/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

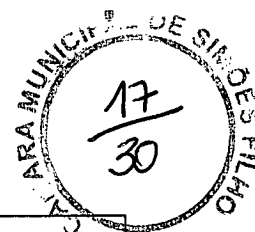
**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.698.092/0001-86**Razão Social:** MC3 SISTEMAS LTDA EPP**Endereço:** AV LUIS VIANA 13223 HANGAR BL 01 S 727 / SAO CRISTOVAO /  
SALVADOR / BA / 41500-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/11/2019 a 15/12/2019**Certificação Número:** 2019111604555445392068

Informação obtida em 03/12/2019 10:11:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 445.807/001-00**

**CNPJ: 04.698.092/0001-86**

Contribuinte: MC3 SISTEMAS LTDA - EPP  
Endereço: Avenida Luís Viana Filho, Nº 13223  
COND HANGAR BUSINESS PARKBLOCO 01 SALA 727  
SAO CRISTOVAO  
41.500-300

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

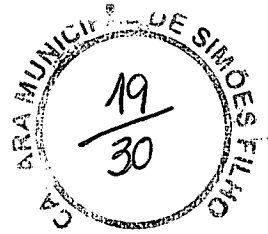
Emissão autorizada as 10:22:38 horas do dia 03/12/2019.  
Válida até dia 02/03/2020.

Código de controle da certidão: **8D1F.6638.48CF.DD81.18D8.4EE0.3F36.AAA8**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**Processo Administrativo:** nº 227/2019

**Assunto:** Aditivo contratual referente ao Contrato nº 024/2018 da empresa MC3 SISTEMAS LTDA/EPP

**Destino:** Setor de Licitações e Compras

## **DESPACHO**

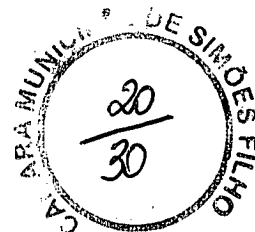
De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o contrato nº 024/2018, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa **MC3 SISTEMAS LTDA/EPP**, expirará em 31.12.2019 e para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços, autorizo o aditamento da contratação proposta no presente Processo Administrativo de nº 227/2019, devendo, pois, esta Comissão de Licitação observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, parecer do setor jurídico e do controle interno desta Casa Legislativa.

Simões Filho, 09 de dezembro de 2019.

**Orlando Carvalho de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 10 de dezembro de 2019.

**Processo Administrativo:** nº 227/2019

**Origem:** Setor de Licitações e Compras

**Destino:** Procuradoria Jurídica

**Assunto:** Emissão de parecer sobre o aditivo contratual referente ao Contrato nº 024/2018 da empresa MC3 SISTEMAS LTDA/ME

**Assunto:** Emissão de parecer sobre pedido de prorrogação.

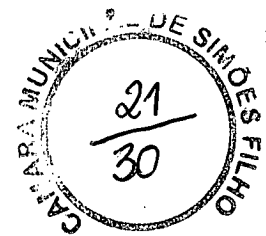
Encaminhamos o Processo Administrativo, sob o nº 227/2019 referente ao Termo Aditivo nº 004/2019 ao setor jurídico para apreciação e emissão de parecer favorável ou não, em conformidade com a Lei federal de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,

  
Jusair Gonçalves Silva  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 181/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2019

DA.: PROCURADORIA JURÍDICA

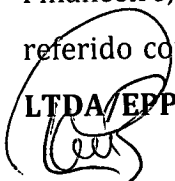
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 004/2019. REFERENTE AO CONTRATO Nº 024/2018.

*EMENTA: Análise e Manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação da vigência contratual. Contrato nº 024/2018. Prestação de Serviços de modo continuado e imediato para implantação de software e treinamento dos funcionários; locação do software do Sistema de Contabilidade Pública, Planejamento Orçamentário (PPA – Plano Plurianual, LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO, Lei de Diretrizes Orçamentárias), Administrativo e Financeiro, Transparência Pública da Câmara Municipal de Simões Filho. – Bahia. Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. Possibilidade legal.*

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica o presente expediente para análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato nº 024/2018, cujo objeto é a Prestação de Serviços de modo continuado e imediato para implantação de software e treinamento dos funcionários; locação do software do Sistema de Contabilidade Pública, Planejamento Orçamentário (PPA – Plano Plurianual, LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO, Lei de Diretrizes Orçamentárias), Administrativo e Financeiro, Transparência Pública da Câmara Municipal de Simões Filho. – Bahia, o referido contrato foi celebrado entre este órgão legislativo e a empresa **MC3 SISTEMA**

**LTDA/EPP.**

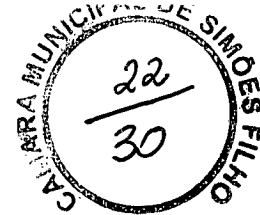
  
Câmara Municipal de Simões Filho  
Robson Cássio Pinheiro Pinto  
Procurador (OAB 45.799)  
Ato Administrativo nº 223/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.  
Telefax: (71) 2108-7200 / 2108-7227  
Site: [www.camarasimoes.ba.gov.br](http://www.camarasimoes.ba.gov.br)





**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**



O referente processo foi devidamente instruído com: Manifestação da Diretoria Administrativa e da Contratada, acerca da prorrogação contratual; Cópia do contrato administrativo nº 024/2018 e demais anexos; Manifestação da Coordenação Contábil e Financeira autorizando o prosseguimento do feito e informando a existência de dotação orçamentária; Despacho do Diretor Administrativo; Despacho do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores autorizando o prosseguimento do feito e encaminhando os autos à esta Procuradoria Jurídica para análise e manifestação.

**DA ANÁLISE JURÍDICA**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para a possibilidade de prorrogação contratual. Destaca-se que o estudo será restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnico, econômicos e/ou discricionários.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

O Contrato de Prestação de Serviço nº 024/2018, celebrado em 07 de agosto do ano de 2018, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2018, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da lei 8.666/93. Que vem sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do dispositivo de Lei apontado.

Destarte, resta comprovada a necessidade de prorrogação contratual, tendo em vista que se trata de contrato de prestação de serviço de modo contínuo e imediato,

Câmara Municipal de Simões Filho  
Robson Cássio Pinheiro Pinto  
Procurador (OAB 45.799)  
Ato Administrativo nº 223/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.  
Telefax: (71) 2108-7200 / 2108-7227  
Site: [www.camarasimoes.ba.gov.br](http://www.camarasimoes.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA



conforme especificação nos termos do aludido contrato, havendo possibilidade de prorrogação, demonstrando a empresa habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Esse é o entendimento do professor Diógenes Gasparini:

*“Portanto, serviço de execução contínua é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem causar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena do comprometimento do interesse público.” (G.N.).*

No mesmo sentido, é o Informativo nº 18 de do Tribunal de Contas da União:

*“São aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja, interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.”*

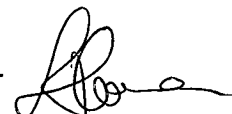
Nesse sentido, a hipótese analisada de prorrogação de contrato administrativo encontra-se corroborada no quanto disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

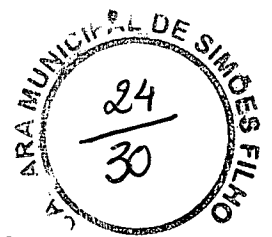
*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”*

Assim, atendidas as condições legalmente exigidas para a prorrogação contratual em questão, quais sejam, previsão contratual de prorrogação, interesse da administração e





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA



da empresa contratada em prosseguir com o contrato, a manutenção das condições iniciais de habilitação do contratado, presença de disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação, perfeitamente possível a prorrogação contratual.

Nesse passo, citamos parte da decisão proferida pelo TCU:

*“Para os serviços executados de modo contínuo, e para os demais do artigo 57, caput, da Lei n° 8.666/93, a prorrogação compreende a manutenção da mesma contratada por conveniência, para dar continuidade aos trabalhos, que não aumentaram, mas tão somente refletiram a permanência da necessidade a que se correlacionam.”*

(TCU, Decisão n° 90/2001, 1ª C., Rel. Min. Marcos Vinícius Vilaça)

Diante dos fatos e fundamentos apresentados e da notável necessidade de perpetuar as ações administrativas, fica evidente a necessidade e a possibilidade da prorrogação do contrato em apreço.

### DA CONCLUSÃO

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências previstas no art. 57, II, da Lei 8.666/93, **manifesto-me pela regularidade da presente Prorrogação Contratual**, vez que resguardado o interesse público e atendidos os critérios objetivos e subjetivos exigidos pela norma legal, não havendo óbice para prorrogação, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

É o Parecer

Câmara Municipal de Simões Filho  
Robson Cássio Pinheiro Pinto  
Procurador (OAB 45.799)  
Ato Administrativo n° 223/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.  
Telefax: (71) 2108-7200 / 2108-7227  
Site: [www.camarasimoes.ba.gov.br](http://www.camarasimoes.ba.gov.br)





**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**



S.M.J.

Simões Filho, 12 de dezembro de 2019.

*Thaiane Larissa Brito Hora*  
Advogada  
OAB/BA 55.728

**THAIANE LARISSA BRITO DA HORA  
ASSESSORA JURÍDICA - OAB/BA 55.728**

*Robson Cassio Pinheiro Pinto*

**ROBSON CASSIO PINHEIRO PINTO  
PROCURADOR JURÍDICO - OAB/BA 45.799**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 11 de dezembro de 2019.

**Processo Administrativo:** nº 227/2019

**Origem:** Setor de Licitações e Compras

**Destino:** Controle Interno

**Assunto:** Emissão de parecer técnico sobre o aditivo contratual referente ao Contrato nº 024/2018 da empresa MC3 SISTEMAS LTDA/ME

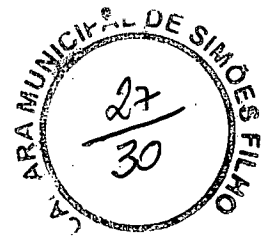
Encaminhamos o Processo Administrativo, sob o nº 227/2019 à CONTROLADORIA, para apreciação e emissão de parecer técnico de controle interno, em conformidade com o art. 74 da CF/1988 e a Lei Municipal nº 1005/2016.

Atenciosamente,

  
Jusair Gonçalves Silva  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CONTROLADORIA INTERNA



Simões Filho, 12 de dezembro de 2019.

Parecer nº 067/2019 – CI/CMSF

Processo Administrativo: 227/2019

Modalidade: Termo Aditivo nº 004/2019 ao Contrato de nº 024/2018 / Pregão Presencial nº 003/2018

Requerente: Setor de Licitações e Compras

**Assunto:** Aditamento para prorrogação do prazo e supressão de valor do Contrato nº 024/2018, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa MC3 SISTEMAS LTDA – EPP, referente a prestação de serviços de Locação de Software do Sistema de Contabilidade Pública, Planejamento Orçamentário (PPA – Plano Plurianual, LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária, Transparência Pública) para a Câmara Municipal de Simões Filho.

### DOS FATOS

Ocorre que chegou a este setor de Controle Interno, para manifestação, Termo Aditivo nº 004/2019 ao Contrato nº 024/2018, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa MC3 SISTEMAS LTDA – EPP, referente a prestação de serviços de Locação de Software do Sistema de Contabilidade Pública, Planejamento Orçamentário (PPA – Plano Plurianual, LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária, Transparência Pública) para a Câmara Municipal de Simões Filho, objetivando a prorrogação do prazo de vigência de 01.01.2020 a 30.04.2020 e supressão de valor em razão de alteração quantitativa do objeto contratual.

### DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Consta nos autos:

1. Justificativa que a Câmara Municipal de Simões Filho intenciona realizar o 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 024/ 2018;
2. Parecer Jurídico de nº181/2019 acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme art. 57, inciso II, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93;
3. Foi anexada Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 024/ 2018;

Praça da Bíblia, s/n – Centro– Simões Filho – Bahia – CEP.: 43.700-00  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CONTROLADORIA INTERNA




4. Despacho da Coordenação Contábil e Financeira atestando a adequação orçamentária.

### CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento, considerando a necessidade de atendimento as necessidades da Casa Legislativa. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes. Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico de nº 181/2019, opino pela regularidade do Segundo Termo Aditivo a(o) Contrato nº 024/2018.

Sendo assim, a realização da prorrogação de mais 4 (quatro) meses do prazo de vigência do contrato administrativo com o início a partir de 01 de janeiro de 2020 encontra-se dentro das formalidades legais.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Diretoria Administrativa, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 1005/2016 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração. É nosso parecer salvo melhor entendimento.

  
Solange Ferreira Rocha  
Controlador Interno

ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA




## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme Parecer Jurídico e do Controle Interno, resolve: **HOMOLOGAR** o processo administrativo nº 227/2019 concernente ao Termo Aditivo nº 004/2019, cujo objeto é a prorrogação de vigência contratual do Contrato nº 024/2018.

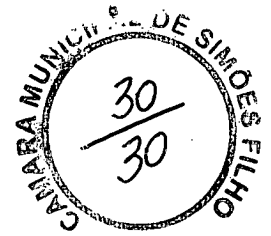
Proceda-se a seguir, às providências complementares como comunicado, publicação e empenho para os efeitos legais.

Simões Filho, 20 de dezembro de 2019.

  
**Orlando Carvalho de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



## **ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2019 REFERENTE AO CONTRATO Nº 024/2018**

Por determinação do Exmo. Sr. Orlando Carvalho de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação, do **Termo Aditivo Contratual nº 004/2019**, referente ao Contrato nº 024/2018, que tem como objeto a Prestação de serviços de modo continuado e imediato, para implantação de software e treinamento dos funcionários; locação do software do Sistema de Contabilidade Pública, Planejamento Orçamentário (PPA – Plano Plurianual, LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária), Administrativo e Financeiro, Transparência Pública da Câmara Municipal de Simões Filho. A empresa contratada é a MC3 SISTEMAS LTDA/EPP, com valor global de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

PUBLICADO NO MURAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SIMOES FILHO, EM 30/03/2019

Edson de Almeida Souza  
Diretor de Adm. Geral da Câmara

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS - 2019

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do Termo Aditivo nº 004/2019; Processo Administrativo nº 227/2019, referente ao Contrato nº 024/2018; Empresa contratada: MC3 SISTEMA LTDA/EPP; CNPJ nº 04.698.092/0001-86; Objeto: Prestação de Serviços de modo continuado e imediato, para implantação de software e treinamento dos funcionários; locação do software do Sistema de Contabilidade Pública, Planejamento Orçamentário (PPA – Plano Plurianual, LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária), Administrativo e Financeiro, Transparência Pública da Câmara Municipal de Simões Filho; Valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Data da assinatura: 20/12/2019; Vigência: 01/01/2020 a 30/04/2020.

Termo Aditivo nº 001/2019; Processo Administrativo nº 229/2019, referente ao Contrato nº 017/2019; Empresa contratada: JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP; CNPJ nº 29.905.990/0001-99; Objeto: Prestação de Serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva executadas no âmbito das instalações prediais da Câmara Municipal de Simões Filho, elaboração de termos de referência, memorial descritivo e demais serviços correlatos; Valor global de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); Data da assinatura: 12/12/2019; Vigência: 13/12/2019 a 12/05/2020. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 27 de dezembro de 2019.



**TERMO ADITIVO 004/2019**  
**REFERENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2018**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA**, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MC3 SISTEMA LTDA/EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 04.698.092/0001-86, com endereço situado a Condomínio Hangar Business Park, Bloco 01, Sala 727, São Cristóvão – Salvador/Bahia, neste ato, representada pelo **Sr. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA**, CPF nº 229.224.075-00, RG nº 133.667.260 - SSP/BA, ora denominada de **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 024/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO** e a empresa **MC3 SISTEMA LTDA- EPP**, contrato de prestação de serviço de modo contínuo e imediato, para a implantação de software e treinamento dos funcionários; locação de software do Sistema de Contabilidade Pública, Planejamento Orçamentário (PPA- Plano Plurianual, LOA- Lei Orçamentária Anual, LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias), Administrativo e Financeiro, Transparência Pública da Câmara de Vereadores de Simões Filho, firmado em 07/08/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta – Prazo Contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviços, com alteração do seu prazo de vigência, passando a vigor e a produzir seus efeitos, desde 01 de janeiro de 2020 a 30 de abril de 2020.





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor global deste contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, §1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avançadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 20 de dezembro de 2019.

**CONTRATANTE:**

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA**

CNPJ nº 13.612.270/0001-03

**CONTRATADA:**

  
**MC3 SISTEMAS LTDA/EPP**

CNPJ nº 04.698.092/0001-86

**TESTEMUNHAS:**

Lana Fátora de Sousa Bispo

CPF: 85887550503

  
CPF:

384909805-44



## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 445.807/001-00**

**CNPJ: 04.698.092/0001-86**

Contribuinte: MC3 SISTEMAS LTDA - EPP  
Endereço: Avenida Luis Viana Filho, Nº 13223  
COND HANGAR BUSINESS PARKBLOCO 01 SALA 727  
SAO CRISTOVAO  
41.500-300

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:22:38 horas do dia 03/12/2019.  
Válida até dia 02/03/2020.

Código de controle da certidão: **8D1F.6638.48CF.DD81.18D8.4EE0.3F36.AAA8**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20193495126

RAZÃO SOCIAL	
MC3 SISTEMAS LTDA - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	04.698.092/0001-86

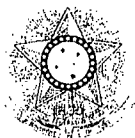
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/12/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MC3 SISTEMAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.698.092/0001-86

Certidão nº: 190990209/2019

Expedição: 03/12/2019, às 10:02:51

Validade: 30/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MC3 SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.698.092/0001-86, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MC3 SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ: 04.698.092/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:06 do dia 30/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2020.

Código de controle da certidão: **C0C5.7333.C5BD.2A16**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.698.092/0001-86

**Razão Social:** MC3 SISTEMAS LTDA EPP

**Endereço:** AV LUIS VIANA 13223 HANGAR BL 01 S 727 / SAO CRISTOVAO /  
SALVADOR / BA / 41500-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/12/2019 a 05/01/2020

**Certificação Número:** 2019120704042003679930

Informação obtida em 16/12/2019 09:55:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**